



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
**ATOrd 1000722-44.2016.5.02.0044**  
RECLAMANTE: JESSE FARIAS DA SILVA  
RECLAMADO: ETIC ETIQUETAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (2)

## CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: aac1010

Destinatário: CARLOS MARTINS

Certifico para os devidos fins que, em 14/12/2022, em cumprimento ao mandado supracitado, compareci à rua JOSE LOPES NETTO, 3, VILA PRUDENTE, SAO PAULO/SP e **procedi a penhora e avaliação de imóvel** do (a) destinatário (a) conforme auto de penhora e fotografias anexas. Deixei de intimar e nomear depositário, uma vez que reside no imóvel a sra. Silvia Roberta Nahra, que informou ter tido uma união estável com o executado, da qual resultou uma filha, Yasmin Nahra Prado Martins. Informou ainda ter medida protetiva contra o destinatário(anexo) e que desconhece o atual paradeiro dele. Posto isso, no aguardo de novas determinações, devolvo o presente e o submeto à apreciação deste Juízo.

SAO PAULO/SP, 14 de dezembro de 2022

MIGUEL ANGELO GOMES DE ARAUJO

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: MIGUEL ANGELO GOMES DE ARAUJO - Juntado em: 14/12/2022 10:53:36 - 3abb505  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/22121410521186200000282731858?instancia=1>  
Número do processo: 1000722-44.2016.5.02.0044  
Número do documento: 22121410521186200000282731858



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

**44ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital**

**Processo nº 000722-44.2016.5.02.0044**

**Mandado id aac1010**

**AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL**

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de 2022, eu, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, abaixo-assinado, em cumprimento a este mandado, passado em favor de JESSE FARIAS DA SILVA contra ETIC ETIQUETAS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (2) para pagamento de importância de R\$ 208.668,48, atualizada até 30/12/2022, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação do imóvel abaixo descrito:

Descrição Oficial: um terreno situado na Travessa Tulipia, a qual se inicia a Rua Santo Higino, a distancia de 70,50 m da Rua Orfanato, faz frente para a referida travessa Tulipa no seu lado esquerdo de quem mela entra pela Rua Santo Higino, e cuja esquina dista o terreno 24,00m, mede 7,00m de frente com igual largura nos fundos, pelo lado esquerdo de quem da rua olha o mesmo 20,50 m e pelo lado direito 20,42 m, com a área total de 143,22m<sup>2</sup>, confrontando pelo lado direito de quem do imóvel olha para a travessa Tulipa, com as casas nºs 37, 39, 41, 45 e 49 da Rua Santo Higino, pelo lado esquerdo, na mesma posição, com a casa nº 5 da Travessa Tulipa e nos fundos parte com a casa nº 35 da Rua Santo Higino e parte com a casa nº 50 da Rua Dante Alighieri.

Nº. de contribuinte PM SP: 100.030.0129-5;

Percentual Penhorado: a totalidade do imóvel de propriedade de CARLOS MARTINS;

Matrícula nº: 52.105; Cartório: 6º CRI de São Paulo;

Endereço Atualizado: RUA JOSE LOPES NETTO, 03, VILA PRUDENTE, SAO PAULO/SP - CEP: 03130-020;

Benfeitorias não constantes na matrícula: uma casa (sobrado);

Ocupação Atual: Sra. Silvia Roberta Nahra e filha;

Avaliação: R\$ 1.000.000,00(um milhão de reais);

Critério utilizado para a avaliação: sítio eletrônico especializado (zap.com.br//vivareal.com.br).

**Miguel Ângelo Gomes de Araújo**  
**Oficial de Justiça Avaliador**



**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Avenida Marquês de São Vicente, 121 – Bloco A – 5º andar  
São Paulo-SP CEP: 01139-001  
Telefone: (11) 3150-2069  
E-mail: secom@trtsp.jus.br





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 COMARCA de SÃO PAULO  
 FORO REGIONAL IX - VILA PRUDENTE  
 VARA REG.SUL1 DE VIOL. DOM. E FAM.CONT.MULHER  
 Av. Sapopemba, 3740, sala 05- térreo, Vila Diva - CEP 03345-000, Fone:  
 (11)2211-4820, São Paulo-SP - E-mail: frvlprudentevioldom@tjstj.jus.br  
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**URGENTE**

**DECISÃO-MANDADO**

Processo Físico nº: 0001376-38.2016.8.26.0009  
 Classe - Assunto: Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Ameaça  
 Autor: Justiça Pública  
 Declarante (Passivo): Carlos Martins

Intimando(a): Vítima: Silvia Roberta Nahra, RUA JOSÉ LOPES NETO, 3, VILA PRUDENTE, São Paulo-SP, CPF 407.742.601-49, RG 32493533, nascido em 11/04/1968, pai Roberto Calil Nahra, mãe Rosa Maria Bratfisch

Declarante: Carlos Martins, Brasileiro, RUA JOSÉ LOPES NETO, 3, VILA PRUDENTE, São Paulo-SP, nascido em 16 de março de 1946, filho de Antonio Martins e Rita do Prado Martins

Mandado nº: 009.20 / \_\_\_\_ -

**CONCLUSÃO**

Em 09 de março de 2016, faço estes autos conclusos ao MM. Juíz(a) de Direito da Vara da Região Sul-1 de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Dr(a). Andrea Coppola Brião. Eu, Andrea Coppola Brião, Juiz de Direito, subscrevi.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Andrea Coppola Brião

**Vistos.**

A vítima SILVIA ROBERTA NAHRA, qualificada nos autos, por meio do Ministério Público, requereu a aplicação de medidas protetivas de urgência, previstas no art. 22 da Lei 11.340/2006, que obriguem o seu suposto agressor, CARLOS MARTINS.

**É a síntese do necessário.**

**FUNDAMENTO e DECIDO.**

O pedido formulado pela ofendida deve ser acolhido, sendo o caso de conceder-lhe medidas protetivas de urgência previstas no art. 22, incisos II e III, alíneas *a* e *b*, da Lei 11.340/2006, consistentes em afastamento do suposto agressor do lar conjugal (local de convivência com a vítima); proibição de o suposto agressor de aproximar-se da ofendida e de seus familiares, deles devendo manter distância mínima de 150 metros; e proibição de o suposto agressor manter contato com a vítima e seus familiares, por

qualquer meio.

E assim deve ser feito porque, em que pese haver neste momento apenas a versão apresentada pela vítima, esta mostra-se verossímil e os fatos relatados são de extrema gravidade, tratando-se, em tese, de vítima de violência psicológica por longo período de tempo (20 anos) e que, no momento, encontra-se convalescendo de intervenção cirúrgica extensa (mastectomia) para tratamento de doença grave (câncer de mama).

Ademais, em se tratando de situação de violência doméstica e familiar contra a mulher, as medidas protetivas acima referidas devem ser concedidas para evitar-se a ocorrência de novas situações de risco, preservando-se a integridade física e mental da mulher.

**Ante o exposto, CONCEDO** as medidas protetivas de urgência previstas no art. 22, incisos II e III, alíneas *a* e *b*, da Lei 11.340/2006, consistentes em afastamento do suposto agressor do lar conjugal (local de convivência com a vítima); proibição de o suposto agressor de aproximar-se da ofendida e de seus familiares, deles devendo manter distância mínima de 150 metros; e proibição de o suposto agressor manter contato com a vítima e seus familiares, por qualquer meio.

Intime-se pessoalmente o suposto agressor das medidas protetivas de urgência ora concedidas, advertindo-o, ainda, de que, caso desrespeite esta ordem judicial, será preso, conforme autoriza a legislação.

Intime-se a ofendida.

Oficie-se ao IIRGD, comunicando-se.

Excepcionalmente, diante da gravidade dos fatos relatados, oficie-se à Delegacia de Polícia para instauração de inquérito policial para apurar os crimes de ameaça e injúria supostamente praticados pelo agressor em desfavor da ofendida.

Dê-se ciência desta decisão ao Ministério Público.

**Cópias desta decisão servirão de mandado de intimação.**

Fica, desde já deferido o uso da força policial, se necessário, nos termos do art. 22, § 3º, da Lei 11.340/2006.

Cumpra-se com urgência.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL IX - VILA PRUDENTE

VARA REG.SUL1 DE VIOL. DOM. E FAM.CONT.MULHER

Av. Sapopemba, 3740, sala 05- térreo, Vila Diva - CEP 03345-000, Fone: (11)2211-4820, São Paulo-SP - E-mail: frvlprudentevioldom@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

São Paulo, 09 de março de 2016.

Andrea Coppola Brião  
Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*



